



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 276/2018

Caçapava-SP, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2018, aprovado pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 14/07/2018.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

09

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Autor: Vereador José Carlos da Silva Ferreira

Dispõe sobre o fornecimento de medicação ao paciente em alta hospitalar, para posterior tratamento em domicílio, quando submetido à cirurgia ou outro tratamento médico, pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Caçapava.

Art. 1º. Esta Lei trata dos estabelecimentos conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Caçapava, realizarem o fornecimento de medicamentos aos pacientes submetidos a cirurgia ou outro tratamento médico, seja em nível hospitalar ou ambulatorial no momento da alta, para continuar o tratamento em domicílio.

Art. 2º. São condições para receber o medicamento na alta hospitalar:

I - ser, o paciente, usuário das unidades hospitalares ou ambulatoriais públicas do Município;

II - comprovar, através receita médica emitida por médico integrante do Sistema Único de Saúde responsável pelo tratamento ou cirurgia do paciente, a necessidade do uso do medicamento em domicílio;

III - inclui-se o fornecimento de todos os medicamentos necessários, desde vitaminas, analgésicos e antibióticos a todas as mulheres que derem a luz em unidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Quanto às orientações finais e os medicamentos, o paciente receberá o mesmo, antes do horário previsto para sua saída formal do hospital, evitando o acúmulo de informações nesse momento, possibilitando a avaliação de sua compreensão quanto às informações fornecidas e o esclarecimento de dúvidas.

Art. 4º. O medicamento a ser fornecido ao paciente será expedido pela farmácia do hospital.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10  
3

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de agosto de 2018.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente

  
Reinalma Montalvão  
1ª Secretária

  
Milton Garcez Gandra  
2º Secretário